



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI N° _____

LEI N° _____ de _____ de _____ de 2025.

Autorização a concessão de apoio a evento de terceiro realizado no território de Osório, conforme a Lei n.º 7.030, de 14 de agosto de 2025.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de apoio a MARIO DA SILVA, inscrito no CNPJ n.º 34.329.712/0001-70, responsável pela realização do evento “3º TRILHA BIKE CHOPP”, que ocorrerá no dia 19 de outubro de 2025, no Morro da Borússia, em Osório/RS, de acordo com a Lei n.º 7.030, de 14 de agosto de 2025.

Art. 2º A implementação do apoio consistirá na disponibilização gratuita e temporária, por meio do Poder Executivo, da modalidade relacionada a seguir: 13 (treze) banheiros móveis.

Parágrafo único. Fica autorizada a disponibilização gratuita e temporária de 1 (uma) diária para a modalidade de apoio relacionada neste artigo.

Art. 3º O evento apresenta características especiais de relevância que demandam, em parte, modalidades ou quantidades de apoio diferentes do disposto no art. 3º da Lei n.º 7.030, de 2025, fundamentando esta autorização legal.

Art. 4º A obrigação de divulgação do evento, bem como a obrigação de divulgação do apoio concedido pela Prefeitura de Osório, por parte do realizador, deverá atender ao disposto nos §§ 1º a 4º do art. 6º da Lei n.º 7.030, de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Parágrafo único. O realizador do evento fica obrigado comprovar o cumprimento das obrigações previstas neste artigo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de encerramento do evento, prorrogável por até 30 (trinta) dias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar em seus meios de comunicação oficiais e mídias institucionais o evento apoiado nos termos desta Lei.

Art. 6º Se o realizador do evento desvirtuar a finalidade do apoio será sancionado com a devolução integral e corrigida, pelo IPCA, da quantia em dinheiro equivalente ao despendido pelo Poder Executivo com as modalidades de apoio.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Fica a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude responsável pela fiscalização referente ao apoio concedido.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2025.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar a concessão de apoio a MARIO DA SILVA, inscrito no CNPJ n.º 34.329.712/0001-70, responsável pela realização do evento “3º TRILHA BIKE CHOPP”, que ocorrerá no dia 19 de outubro de 2025, no Morro da Borússia, em Osório/RS, de acordo com a Lei n.º 7.030, de 14 de agosto de 2025.

A política de apoio da Prefeitura de Osório, como instrumento de promoção do turismo ou do lazer público, pode abranger eventos que tenham público-alvo relacionado, entre outros, ao esporte, ao lazer e ao turismo (*caput* do art. 6º).

A concessão de apoio do Poder Executivo a eventos realizados por particulares ou entidades e órgãos públicos, no território de Osório, como instrumento de promoção do turismo ou do lazer público, como regra, não exige nova Lei.

Por outro lado, se o evento apresentar características especiais de relevância, que demandem modalidades ou quantidades diferentes do disposto no art. 3º da Lei n.º 7.030, de 2025 (modalidades legais), o Poder Executivo deve apresentar projeto de lei ao Legislativo, para apreciação específica da proposição, com discussão pelos senhores vereadores, com fundamento no art. 9º da referida Lei.

Neste caso, parte das modalidades de apoio e suas quantidades, como o caso dos banheiros móveis, não se enquadrariam nas disposições gerais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

da lei de apoio, sendo necessário, portanto, a apreciação do Poder Legislativo, conforme a previsão do art. 9º da Lei n.º 7.030, de 2025. Assim, para proporcionar transparência e controle quanto à realização do evento em Osório, a modalidade de apoio foi descrita no art. 2º deste projeto de lei. As demais modalidades de apoio, relacionadas ao presente evento, já estão previstas na Lei n.º 7.030, de 2025.

A Secretaria de Des., Turismo, Cultura e Juventude é favorável ao apoio, conforme o expediente 10400/2025, tendo indicado a programação orçamentária. Dotação: 1849. Ação: 2499 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS LOCAIS. Elemento: 33390392300000000000; 33390391400000000000; 33390391400000000000.

As condições de habilitação do requerente/apoiado constam do expediente próprio de apoio, sob o n.º 10400/2025.

Encaminha-se ao Poder Legislativo o “*Formulário de Solicitação da Política de Apoio a Eventos Realizados em Osório*”, que é o documento padrão protocolado pelo requerente perante a Secretaria de Des., Turismo, Cultura e Juventude.

Em 2024, na segunda edição do evento, houve concessão de patrocínio pela Prefeitura de Osório, conforme as disposições da Lei n.º 6.958, de 2024.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 13 de outubro de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.